

LEI MUNICIPAL Nº.1.055/93 - DE 29 DE ABRIL DE 1993.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E AUMENTO NOS VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº.02/91, LEI MUNICIPAL Nº.954/92 E LEI MUNICIPAL Nº.937/91 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste e aumento nos salários e/ou vencimentos base, dos Servidores Públicos Municipais regidos pela Lei Complementar nº.02/91, Lei Municipal nº.954/92 e Lei Municipal nº.937/91, no percentual de 40,00% (Quarenta por cento) para o mês de abril/93, sendo, 26,25% correspondente ao IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado)-Fundação Getúlio Vargas, do mês de março/93 e 13,75% de aumento real, calculados sobre o salário e/ou vencimento base do mês de março de 1993.

Art. 2º - As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 1993.

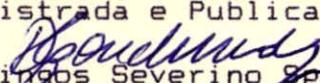
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 29 de abril de 1993.



ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra



Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração